



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Itapecerica da Serra, 02 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor;

RONALDO DE JESUS PIRES

Presidente da Câmara Municipal da
Itapecerica da Serra

COM CÓPIA AOS NOBRES EDI'S

Ofício n.º 17/SFPMIS/2023

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossas Excelências, apresentar o que segue:

1

Em data de 19 de setembro do corrente, o Poder Executivo Municipal apresentou nesta Casa o Projeto de Lei n.º 1.885, que dispõe sobre alteração da Lei n.º 2.924, de 17 de fevereiro de 2022 concernente ao enquadramento salarial dos servidores da prefeitura do município de Itapecerica da Serra e suas Autarquias.

Analisando o texto do projeto, podemos constatar a intenção do Nobre Alcaide na alteração de referências com a consequente majoração salarial para cargos **específicos** de **Procurador Chefe** e **Procurador Municipal**, lotados na Prefeitura Municipal e Autarquia de Saúde, cujos valores s.m.j. resultam em 40% de aumento.

Denota-se ainda, Senhores, que o Projeto de Lei está pautado como segunda proposição na ordem do dia de hoje (03.10.2023) para votação nesta Casa Legislativa.

Porém, não houve qualquer discussão com o Sindicato de Classe, de modo que emerge a necessidade de adiamento, postergação da análise legislativa do referido projeto propiciando um debate mais amplo com a categoria e com a sociedade, já que o impacto



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapeverica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

financeiro com a pretensa majoração salarial consignado é de R\$ 1.228.600,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais) para o exercício financeiro de 2024.

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Especificação	Valor R\$
Despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023, Prefeitura, Saúde-IS e ITAPREV, antes da alteração da referência dos cargos de Procurador Municipal e Procurador Chefe, conforme LDO vigente, Lei Municipal nº 2.946/2022 e Lei nº 2.965/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.	R\$ 288.843.900,00
Acréscimo nas despesas com pessoal da Prefeitura, durante o exercício de 2023, após a transformação em Lei do PL em estudo com vigência imediata e efeitos financeiros a partir de abril de 2024.	R\$ 0,00
Despesa com pessoal projetada para o exercício de 2024, Prefeitura, Saúde-IS e ITAPREV, antes da alteração da referência dos cargos de Procurador Municipal e Procurador Chefe, conforme previsto na Lei nº 2.965/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.	R\$ 301.665.286,50
Acréscimo nas despesas com pessoal da Prefeitura, durante o exercício de 2024, após a transformação em Lei do PL em estudo com vigência imediata e efeitos financeiros a partir de abril de 2024.	R\$ 1.228.600,00

Neste sentido, se mostra contraditória a votação de um projeto de lei de tamanha envergadura, cujos efeitos práticos e benefícios aos profissionais ali indicados somente serão adotados em 01 de abril de 2024, conforme preconizado no artigo 7.º do projeto, as vésperas de período eleitoral municipal.

2

Vale ressaltar que a majoração de salário de segmento específico da máquina pública se mostra contrário aos interesses da categoria como um todo, vejamos:

- buscamos a implementação do plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro geral do município, oportunidade que deve ser incluído a alteração preterida no Projeto de Lei n.º 1.885/23, contudo, sequer estamos sendo comunicados sobre possíveis reuniões e avanços neste sentido;

- a data base da categoria negociada em 01 de março entre Sindicato e Poder Executivo resultou em 18% (dezoito por cento) de aumento geral aos servidores **DE FORMA PARCELADA** por ausência de verba;

- o enquadramento das gratificações no salário base dos servidores, através da Lei Ordinária n.º 2924/2022, resultou em aumento salarial cujos salários maiores tiveram benefícios mais elevados. Enquanto que, os salários das referências iniciais do ente público, não



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapeverica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com



foram agraciados com valores elevados pelo enquadramento das gratificações;

- o Poder Executivo NÃO AUTORIZOU POR FALTA DE RECURSO a elevação do Vale Alimentação pago aos servidores com salários até o teto de R\$ 4.335,40, proporcionalmente aos 18% de reajuste salarial, retirando este direito de 292 (duzentos e noventa e dois) profissionais por ultrapassar o teto por ínfimos valores, sendo 193 servidores da prefeitura e 99 da autarquia de saúde;

Enfim, necessário frisar que um projeto de lei com tamanha envergadura e nítido cunho político, haja vista, estar em pauta de votação no mês de outubro de 2023, mas com aplicabilidade apenas em abril de 2024, deve ser levado para um amplo e irrestrito debate, situação não apurada até aqui.

Não se duvida da importância dos Procuradores Públicos, jamais, a entidade luta por seus direitos e interesses desde que de forma equânime aos demais servidores, sendo oportunidade de agraciar tais profissionais, como mercedores que são, com a implementação do plano de cargos, carreiras e salários concedendo a cada servidor o direito devido com base na qualificação, especialização ao longo da carreira e cargo de concurso público.

3

Por fim e não menos importante, na mensagem legislativa não consta justificativa para o Projeto de Lei n.º 1.885/23 ser levado a votação em 03.10.23, ou seja, 06 (seis) meses antes da vigência 01.04.2024. Tal período se mostra suficiente e razoável para que o Poder Executivo implante no âmbito do Município de Itapecerica da Serra o Plano de Cargos, Carreiras e Salários a todos os servidores do Quadro Geral, incluindo os Nobres Causídicos nos termos preteridos, cujo PCCS inexistente até aqui por falta de interesse da gestão pública.

A política da colcha de retalho, ou seja, conceder aumento apenas a referências individuais somente embola a máquina pública, tornando o arcabouço legislativo do município extremamente complexo e de difícil interpretação. Pensemos Senhores Vereadores, o correto é a implantação do PCCS a todos os servidores do quadro geral que ainda não possuem o direito de progressão na carreira, incluindo aqui os Ilustres e também importantes procuradores municipais.

Por todo o escopo, com o devido respeito, consignando ainda o Sindicato que é totalmente favorável a melhoria salarial preterida, desde que ocorra no momento oportuno,



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com



ou seja, na implantação do PCCS, requer a estes Nobres Edis, que o Projeto de Lei n.º 1.885/23:

- seja retirado de pauta;
- seja procedido pedido de vistas para análise de necessidade ou não de votação tão antecipada;
- ou, rejeitado por Vossas Excelências, afim de que o assunto seja analisado conjuntamente e condicionado a implantação do PCCS, com ampla participação desta entidade de classe que não foge da luta dos direitos e interesses da categoria que representa com pulso firme e dentro da legalidade;

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Sindicato Func. Púb. Mun. Itapecerica da Serra
Adalberto Felix Rocha
Presidente

4



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com